



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
GABINETE DA PREFEITA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

São João de Pirabas/PA, 10 de janeiro de 2025

A Exma. Sra.

Kamily Maria Ferreira de Araujo

Prefeita Municipal de São João de Pirabas

Assunto: Solicitação do Terceiro Termo Aditivo.

I. DADOS GERAIS DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220057/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONTRATADO: CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2024

DATA DO VENCIMENTO: 23/01/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS /PA.

Foi verificado a necessidade de ser realizado o 3º termo aditivo ao contrato 20220570 para continuação da prestação dos SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, conforme dados acima, levando em consideração a análise e constatado que está terminando sua vigência no dia 23 de janeiro de 2024.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os atos da Administração Pública são pautados segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, existentes na Constituição Federal de 1988 que, por meio do *caput*, do art. 37.

Nesta senda, o presente aditamento contratual encontra amparo legal, eis que cumpre o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que diz: "Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

Assim, ante a existência do Contrato Administrativo nº 20220057/2022 com vencimento datado para ocorrer no dia 23/01/2025, bem como pela necessidade da continuação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Prefeitura Municipal De São João De Pirabas/PA, justifica-se a devida prorrogação contratual, justamente por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, limitada a sessenta meses, nos termos do inciso II¹, do art. 57 da Lei de Licitações.

Destarte, pontua-se a singularidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica prestados pelo escritório CLODOMIR ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, especificados no objeto do Contrato Administrativo nº 20220057/2022, "itens de I a IV", da cláusula 1.2, os quais ainda se encontram em fase de execução. Quais sejam:

I- Elaboração de proposta para reforma administrativa do Município, com objetivo de compatibilizar o Plano de Cargos e Salários à necessidade atual da Administração Pública Municipal, tudo em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n. 101/2000), compreendendo:

- a) Levantamento de cargos indispensáveis para as 16 (dezesseis) Secretarias Municipais que ainda não estejam previstos em lei.
- b) Readequação dos vencimentos de todos os cargos previstos no novo Plano de Cargos e Salários.

¹ Art. 57. II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
GABINETE DA PREFEITA

- c) Elaboração de relatório junto ao setor de contabilidade.
- d) Elaboração do respectivo Projeto de Lei.
- e) Acompanhamento da implementação do novo Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas junto aos setores competentes.

II- Elaboração de nova legislação que disponha sobre o Regime Jurídico Único de Servidores, adequada à necessidade atual da Administração Pública Municipal, utilizando-se de proposição de projetos de leis, alterações legislativas e quaisquer outros meios competentes para tanto.

III- Planejamento e acompanhamento da execução de concurso(s) público(s) para preenchimento de vagas para cargos permanentes a serem preenchidas de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

IV- Levantamento de informações no âmbito de todas as Secretarias Municipais, mediante provocação da Administração Pública Municipal, de possíveis irregularidades cometidas por gestores, (sejam eles prefeitos, secretários, gestores de fundos e outros servidores), que tenham causado ou possam vir a causar enriquecimento ilícito, lesão ao patrimônio público e violação aos princípios da Administração Pública, utilizando-se das seguintes ferramentas, em nome da Prefeitura Municipal de Pirabas:

- a) Entrevistas
- b) Análise documental
- c) Diligências em órgãos públicos em todas as instâncias e níveis da federação
- d) Coleta de documentação do acervo da Prefeitura
- e) Colaboração e orientação quanto à instrução de PAD ou sindicância
- f) Quaisquer outros meios que se revelem eficazes.

E, no que concerne aos serviços a serem executados de forma contínua, urge detalhar aqueles descritos a partir do “item V”, da cláusula 1.2, do citado contrato, veja:

V- Proposição de Ações de Ressarcimento ao Erário e Representações para fins de investigação de ato de improbidade administrativa e possíveis crimes perante o órgão competente para investigá-los, além de outras medidas de cunho judicial e administrativo cabíveis para a devida responsabilização e recomposição do erário, cujo objeto sejam as irregularidades encontradas por meio do levantamento acima mencionado.

VI- Atuação em ações judiciais e procedimentos administrativos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, cujo objeto esteja correlacionado às atividades pontuadas acima.

VII- Emissão de pareceres técnicos-jurídicos, mediante provocação da Administração Pública Municipal, sobre assuntos considerados de alta complexidade e que se referem à legalidade de questões administrativas.

VIII- Atuação em procedimentos de alto risco e relevância que tramitem no Ministério Público do Estado do Pará e no Ministério Público Federal, tais quais - mas não exclusivamente - notícias de fato e inquéritos civis públicos que possam vir a resultar em responsabilização obrigacional e financeira do Município de Pirabas, visando conduzir uma gestão eficaz baseada na lisura e na probidade em cooperação com tais órgãos.

Sabe-se que a Administração Pública poderá contratar um serviço sempre que este se revelar útil à efetiva realização das atividades que justificam a sua existência, isto é, quando desse serviço se puder “obter determinada utilidade de interesse para a Administração” (Lei nº 8.666/93, art. 6º, inciso II), como, no caso, o trabalho técnico-profissional.

Neste escopo, faz-se necessário manter os serviços junto ao Município Contratante, visto que os serviços técnicos executados pelo escritório de advocacia Contratado são indispensáveis para que se logre sucesso nas demandas de alta e média complexidade junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará, na medida em que são executados de forma que satisfazem as necessidades deste Município.

Com efeito, a exceção contida no inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações, prestigia os contratos de prestação de serviços a serem desempenhados de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada por

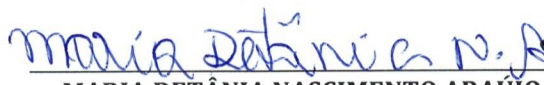


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
GABINETE DA PREFEITA

iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada há sessenta meses.

Por todo exposto, pela necessidade de se manter a contratação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica, por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior e que tem atendido a contento as necessidades da Contratante e pela possibilidade legal contida nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, justificamos a demanda pela prorrogação do Contrato Administrativo nº 20220057/2022, por meio de Termo Aditivo com vigência prevista até o dia 23/01/2026.

Atenciosamente,



MARIA DETÂNIA NASCIMENTO ARAÚJO
CHEFE DE GABINETE

